

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
FEV

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos elementos dos seguintes documentos emitidos no mês anterior: i) faturas; ii) documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços; iii) recibos emitidos à sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
FEV

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
FEV

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
FEV

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte (autoliquidação).

Casados // Atualização da titularidade da matriz

Quando a matriz não reflita a titularidade dos prédios que integrem a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar a identificação dos prédios que são comuns através da entrega da "declaração de bens comuns".

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de outubro a dezembro de 2025 (declaração de substituição).

Modelo 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

Participação das rendas de 2025

Entrega da participação de rendas de 2025 cujos contratos são anteriores ao RAU ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do DL n.º 257/95 - Benefício da limitação do VPT para efeitos de IMI, ou rendas atualizadas com base no RABC - Rendimento Anual Bruto Corrigido, ou ainda rendas atualizadas nos termos do n.º 10 do artigo 33.º do NRAU.

Arrendamentos de habitação duradoura

Comunicação à AT da identificação dos contratos de arrendamento de habitação duradoura para beneficiar da redução da taxa em IRS na entrega da modelo 3 do IRS automática.

20
FEV

IVA // Declaração Periódica

1. Data limite para entrega da declaração do IVA referente ao mês de dezembro de 2025.
2. Data limite para entrega da declaração do IVA referente ao 4.º trimestre de 2025.

IVA // Pequenos retalhistas

Prazo para confirmar a declaração provisória automática do IVA relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas disponibilizada no Portal das Finanças, respeitante ao 4.º trimestre. Só devemos confirmar a declaração depois de efetuarmos a devida classificação das faturas que titulam as respetivas operações, diretamente no portal e-fatura.

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGAIP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

COPE // Banco de Portugal

Data limite da comunicação das operações e posições com o exterior, realizadas durante o mês anterior através do sítio do Banco de Portugal.

25
FEV

IVA // Pagamento do Imposto

- Referente ao mês de dezembro de 2025.
- Referente ao 4.º trimestre de 2025.
- Referente ao 4.º trimestre de 2025 dos Pequenos Retalhistas

28
FEV

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IRS // Família – Portal das Finanças

- Comunicação da composição do agregado familiar para efeitos da Declaração automática de rendimentos modelo 3.
- Comunicação da existência de residência alternada dos dependentes prevista no acordo realizado assim como a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas, quando as responsabilidades parentais são exercidas em comum por mais do que um sujeito passivo.
- Comunicação do certificado de frequência de estudos em estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes para efeitos da isenção de IRS até 2.612,50 € (2025) de rendimentos da Cat. A e B desde que considerado DEPENDENTE.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição

1. Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.
2. Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão

[arte
cálculo]

CONTABILIDADE | GESTÃO | ORGANIZAÇÃO
& ASSESSORIA FISCAL

eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Modelo 10

Data limite para a entrega da modelo 10, pelos devedores de rendimentos pagos e respetivas retenções efetuadas em 2025 à sujeitos passivos de IRS/IRC residentes em Portugal.

Modelo 25

Entrega pelas entidades que beneficiaram de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do EBF em 2025.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de dezembro de 2025.

Modelo 37

Entrega pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF, incluindo as associações

mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde.

Modelo 39

Entrega pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo (taxas liberatórias) de montante superior a € 25, referente ao ano anterior.

Modelo 44 // Participação das rendas

Entrega pelos senhorios que estejam dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e que não tenham optado pela sua emissão.

Modelo 45 // Despesas de saúde

Entrega pelos estabelecimentos públicos de saúde, entidades prestadoras de cuidados de saúde, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Modelo 46 // Despesas de formação e educação

Entrega pelos estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação, entidades prestadoras de serviços de formação e educação, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Modelo 47 // Encargos com lares

Entrega pelos estabelecimentos públicos ou privados que recebam valores relativos a encargos com lares, que não estejam obrigados à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Criptoativos

Comunicação à AT por parte de entidades que prestem serviços de custódia e administração de cryptoativos, relativamente a cada sujeito passivo envolvido em operações com estes itens no ano anterior

Declaração de alterações de atividade // IRC

Opção pelo Regime Simplificado em IRC, ou a comunicação da renúncia da aplicação do mesmo.

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 471/2025/1, de 26 de dezembro

Procede à fixação do valor médio de construção a vigorar no ano de 2026 em € 570,00.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da RMMG a partir de 1 de janeiro de 2026 para € 920,00.

Portaria n.º 476/2025/1, de 29 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2027 para 66 anos e 11 meses.

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2026.

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do IAS para o ano de 2026 para € 537,13.

Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2026

Portaria n.º 481/2025/1, de 31 de dezembro

Regime de apoio à realização de investimentos em equipamentos e infraestruturas na área da eficiência energética, produção e armazenamento de energia.

Aviso n.º 18/2026/2, dia 02 de janeiro

Fixa a taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2026 em 7,221%.

Portaria n.º 4/2026/1, dia 05 de janeiro

Altera o sistema de incentivos Portugal Events.

Despacho n.º 233-A/2026, dia 06 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para o ano de 2026.

Despacho n.º 320/2026, dia 09 de janeiro

Aprova a alteração e revisão da Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

VALIDAÇÃO NO E-FATURA DAS DESPESAS A CONSIDERAR NO IRS

Durante o ano 2026, as faturas dos diversos bens/serviços que cada contribuinte solicitou com o seu NIF, foram ou deverão ter sido comunicadas à AT com base no CAE da entidade que emitiu a fatura, mas nem sempre o seu registo está enquadrado adequadamente no item correspondente à dedução.

De acordo com a legislação em vigor, estas despesas, só poderão ser consideradas automaticamente como dedutíveis no IRS se forem previamente validadas no e-fatura, no limite, até ao dia 28 de fevereiro de 2026. Deverá assim, validar e/ou registar essas faturas através do portal da AT em cidadãos, e-fatura: Faturas/consumidor/complementar informação Faturas. Terá que verificar se as faturas estão registadas na atividade correta e enquadrar as que não estão afetas a nenhuma (outro).

Se tem atividade independente aberta, as despesas que são de enquadrar na atividade ou aquelas em que deduziu o IVA terão de ser identificadas como pertencendo à atividade (opção Sim), assim como dos imóveis afetos exclusiva ou parcialmente à sua atividade, e ainda identificar se pertencem total ou parcialmente à atividade. Relativamente às despesas fora do âmbito da atividade profissional deverão ser identificadas como não pertencendo à atividade (opção Não).

Nota: É possível a inserção manual das despesas da atividade, de saúde, formação e educação, imóveis e encargos com lares na modelo 3 do IRS a ser entregue pelos contribuintes, desconsiderando-se os elementos comunicados no portal e-fatura, sem prejuízo da obrigação de se comprovar esses encargos.

TAXAS DE JUROS COMERCIAIS

O aviso n.º 822/2026/2, de 16 de janeiro dá a conhecer as taxas supletivas de juros moratórios relativamente a

créditos comerciais, em vigor no 1.º semestre de 2026, nos termos do:

- I. § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 9,15%;
- II. § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, é de 10,15%.

Os juros comerciais legais prescrevem ao fim de 5 anos.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026 – ALGUMAS ALTERAÇÕES

Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro aprovou o OE para 2026

1. IRS - MÍNIMO DE EXISTÊNCIA: Passa para 12 880 € (não tributado).

2. DEDUÇÕES À COLETA DE IRS: As deduções à coleta de IRS, por exigência de fatura, (15% do IVA suportado com o limite global de € 250 por agregado familiar), passa a incluir as despesas, nomeadamente com: i) aquisições de livros em estabelecimentos especializados; ii) aquisições de entradas para espetáculos de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias, em museus e sítios e monumentos históricos; iii) requisições de livros e outros documentos em bibliotecas e arquivos.

3. IRC – REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL: As compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, nos termos do Código do Trabalho passam a ser consideradas realizações de utilidade social desde que se verifiquem, as condições exigidas no artigo 43.º do CIRCI, passando:

a ser consideradas como gasto fiscal para entidade empregadora, até ao limite de 15% das despesas com o pessoal contabilizadas no período, podendo beneficiar de uma majoração fiscal em sede de IRC de 10%, a deduzir ao lucro tributável;

a não ser consideradas como rendimentos de trabalho dependente na esfera dos trabalhadores.

4. IVA - ALTERAÇÃO À LISTA I

ANEXA AO CIVA: Passam a ser tributadas à taxa reduzida do IVA

- as prestações de serviços relacionadas com a transformação de azeitona em azeite [alínea j) da verba 4.2];
- as transmissões de carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas de espécies cinegéticas de caça maior ou menor (verba 1.2.7).

PORTUGAL E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

A Convenção entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre as Mais-Valias e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscais:

- é retificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 124-A/2025, de 29 de dezembro;
- é aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 206-A/2025, de 29 de dezembro; e
- entra em vigor a 29 de dezembro de 2025 produzindo efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026, pelo Aviso n.º 1/2026/1, de 20 de janeiro.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS INFO